

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação de noventa e nove cargos integrantes da Carreira de Ciência e Tecnologia no Quadro de Pessoal do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme detalhamento a seguir:

I - 18 de Pesquisador;

II - 27 de Tecnologista;

III- 12 de Analista em C&T; e

IV- 42 de Técnico.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 2º A realização do concurso público e a data para a conseqüente nomeação pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, respeitado o disposto no art. 1º, estão condicionadas:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, quando da nomeação nos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade da nova despesa com a lei orçamentária anual, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art.1º será do Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 4º As normas específicas, relativas ao respectivo concurso público, serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998, implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e nomeação, bem como suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 303/GM)

D.O.U., 17/12/2001